



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 23 / 03 / 06
Casa Civil do Governador
Vanda

LEI Nº 7.951 DE 22 DE MARÇO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, acrescentado pela Lei nº 7.903, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 27, de 1º de fevereiro de 2006; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do § 1º do art. 4º da Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, acrescentado pela Lei nº 7.903, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

I – estar filiado a algum clube ou entidade regional de esporte da Paraíba, se incluso em modalidade esportiva individual, com exceção daquele que possuir índice olímpico e residir no Estado da Paraíba, onde a federalização será facultativa.

II –

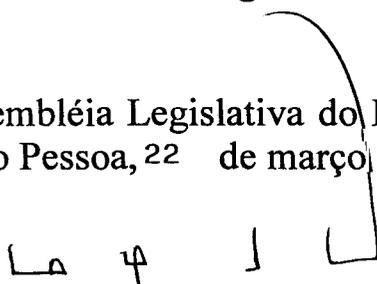
III – possuir a idade mínima de 12 (doze) anos, para concessão da Bolsa de Demanda Social, e 08 (oito) anos, para a concessão de Bolsa Institucional.

IV –

V –”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2006.



RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente